

Adequação dos municípios da AMCESPAR em relação à despesa com pessoal após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal

Maria Elaine Mikos (Universidade Estadual do Centro-Oeste) memikos@hotmail.com

Maria Beatriz Petroski Bonetti (Universidade Estadual do Centro-Oeste) beatriz_contabilidade@hotmail.com

Resumo:

A administração pública é o serviço prestado por profissionais qualificados, com normas e condutas estabelecidas para que possam desenvolver de maneira transparente a aplicação dos recursos públicos. Para fomentar o controle e transparência em relação aos gastos públicos, no ano de 2000 surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a qual fixou alguns limites de gastos, entre eles, os gastos com pessoal, objetivo de estudo desse trabalho. Essa pesquisa vem analisar a relação das despesas com pessoal nos 10 municípios membros da Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná – AMCESPAR localizada na região Centro-Sul do Estado do Paraná, no período de 2002 a 2012. Para tanto será apresentado quanto da Receita Corrente Líquida é destinada as despesas com pessoal, analisando a aplicação que cada município fez em relação a disponibilidade de recursos orçados a esse setor. Os resultados apontaram que certos municípios mesmo depois de alguns anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentam gastos acima do estipulado.

Palavras chaves: Lei de Responsabilidade Fiscal, Setor público, Gastos.

Adequacy of municipalities of AMCESPAR on with regard to with personnel expense after the creation of the Fiscal Responsibility Law

Abstract:

Public administration is the service provided by qualified professionals with established norms and behaviors so they can develop in a transparent the application of public resources. To foster transparency and control on public spending, in 2000 arises the Fiscal Responsibility Law - LRF which defines some spending limits, among them, personnel expenses, study objective of this work. This research comes to analyze the relationship of personnel expenses in the 10 municipalities members of the Association of Municipalities of the Region South Centre Paraná - AMCESSPAR located in the South Central region of Paraná, in years from 2002 to 2012. To this end will be presented how much the Current Net Revenue is allocated at the personnel expenses, analyzing the application that every municipality did regarding the availability of budgeted resources to this sector. The results showed that certain municipalities even after few years in force the Law Fiscal Responsibility they presented spending above the stipulated.

Keywords: Fiscal Responsibility Law, Public sector, Spending.

1. Introdução

A Contabilidade Pública está relacionada ao controle e gestão de recursos públicos que visa promover e satisfazer as necessidades coletivas através de serviços públicos. É regulada pela Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 1964), que define normas gerais de Direito Financeiro para

elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O objeto de estudo da Contabilidade Pública é o patrimônio público. Sua função é gerar informações úteis aos gestores, para que esses possam conduzir de uma melhor forma a aplicação de recursos, a fim de apresentar à população a destinação do dinheiro público com controle e transparência.

Nesse contexto foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio do ano 2000 (BRASIL, 2000) e tem como objetivo a regulamentação do disposto nos artigos 163 a 169 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 1988), na qual trata das finanças públicas e dos orçamentos. A responsabilidade fiscal faz com que as contas sejam planejadas e dispostas, apresentando os resultados de forma transparente para todos os usuários, traçando metas que são obtidas com o cálculo de despesas e receitas para cada ação a ser desempenhada. Dentre as várias limitações está a análise e controle da despesa com pessoal.

A limitação de gasto com pessoal contribui para o controle das entidades públicas, pois, a partir da LRF passaram a ter valores fixados que não podem ser ultrapassados. Caso ocorra descumprimento dessas normas e o limite seja extrapolado, os gestores podem sofrer certas punições, a fim de que sejam reprimidos e passem a adotar medidas para se enquadrarem nas disposições legais.

Após essa limitação de gasto com pessoal constante na LRF, surge à problemática de que os municípios terão que se adaptar a essa lei. Portanto, qual foi o percentual de Receita Corrente Líquida gasto na despesa com pessoal nos municípios da AMCESPAR entre os anos de 2002 a 2012? Diante disso o objetivo geral dessa pesquisa consiste em verificar a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às despesas com pessoal nos municípios pertencentes à AMCESPAR no período de 2002 a 2012.

A Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná – AMCESPAR localizada na região Centro-Sul do Estado do Paraná foi fundada em 25 de março de 1983. É composta por 10 municípios: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Ibituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares. Foi declarada pela Lei nº 11.121 do Diário Oficial do estado do Paraná em 30 de junho de 1995 como de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos. A AMCESPAR é uma entidade, que visa especialmente a integração administrativa, executiva, econômica e social dos municípios que a compõe (AMCESPAR, 2015).

O trabalho subdivide-se além desta introdução em mais quatro partes. A segunda parte traz à fundamentação teórica, em que são apresentados os conceitos necessários à discussão sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, a terceira parte apresenta a metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa, na quarta parte são evidenciados os resultados alcançados. Por fim, é feita a conclusão e considerações finais.

2. Referencial teórico

2.1 Contabilidade pública

A contabilidade pública também chamada de contabilidade governamental está relacionada à gestão e ao controle dos recursos públicos. Seu objeto de estudo é o patrimônio público. Segundo a NBC T 16.1, o objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é:

[...] fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Um órgão público visa promover e satisfazer as necessidades coletivas através de serviços públicos. Segundo Kohama (1996), consideram-se serviços públicos o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social ou da prosperidade pública.

Além de estudar o patrimônio público, a contabilidade pública também se interessa em verificar o orçamento e sua execução e, o balanço de resultados que trata da despesa e da receita, expressando, portanto, a forma como foi arrecadado o dinheiro e a sua aplicação. A visão na área pública é focada na correta e eficiente alocação dos recursos, desse modo analisa principalmente a gestão desses recursos.

A implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e definiu o que compõe o relatório e como se aplica essa informação. Exigiu que as receitas vinculadas tivessem a contabilização evidenciando o que já foi aplicado e de quanto é o saldo. Outra inovação foi o relatório de Gestão Fiscal, que visa demonstrar se foram atingidas as metas e os limites estabelecidos pela LRF (BRASIL, 2000).

A Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964) é tida como base para a contabilidade pública tanto no âmbito Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, a qual institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, muito embora essa lei referencie a parte orçamentária e financeira, e não propriamente dita a patrimonial e contábil.

Desse modo, em relação a essa estreita ligação com a gestão de recursos públicos, a área pública teve maior visibilidade e destaque com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A lei que vigorava anteriormente sobre a despesa com pessoal na administração pública era a Lei Rita Camata II, que foi aprovada como Lei Complementar nº 96 de 31 de maio de 1999, pelo Congresso Nacional, onde estabelecia os limites de gastos com pessoal (BRASIL, 1999). Entretanto esta não alcançava em sua redação as três esferas de governo, ficando o poder Legislativo e Judiciário fora da abrangência de seu texto. Com a finalidade de ter maior controle nos três poderes foi preciso estabelecer novos parâmetros, a fim de preencher as brechas deixadas pela Lei Rita Camata II. A partir disso a LRF trouxe em alguns de seus artigos a delimitação dessa despesa, dispondo sobre limites e aplicando sanções caso o que está fixado nas disposições legais venha a não ser cumprido. Segundo Gonzaga, Santolin e Reis (2009) a LRF tem como objetivo, o maior controle dos gastos públicos e transparência na gestão fiscal. A LRF, concebida como uma legislação abrangente sobre Finanças Públicas que incide sobre todas as esferas de governo, ratifica o processo de controle de gastos, bem como a estabilidade das Contas Públicas.

Desse modo a Lei de Responsabilidade Fiscal veio em alguns de seus artigos, suprir a necessidade de atender todas as esferas as quais não se tornava mais possível com a Lei Rita Camata II, e criar limites para essa despesa com certas punições caso as mesmas não venham a ser respeitadas. Por meio da LRF e suas exigências em relação a transparência das contas públicas ocorreu maior facilidade de acompanhamento da despesa com pessoal realizada na

esfera Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal. Assim, cada ente deve registrar quadrimestralmente essa despesa juntamente com outros tipos de receitas e despesas ocorridas no período, sendo essas enviadas ao Ministério da Fazenda por meio de Relatório de Gestão Fiscal. Segundo Oliveira (2014) a LRF tem intuito de:

[...] Impor controle dos gastos aos entes públicos, em especial aos estados e municípios, pois era prática corrente os governadores e prefeitos promoverem excessos na execução orçamentária no último ano de seus mandatos, “deixando a conta a pagar” aos governantes sucessores. Além disso, trouxe normas para dar maior transparência aos gastos públicos.

Com o intuito de limitar os gastos públicos, a LRF vem tratar em seu texto uma parte específica as Despesas com Pessoal. Com efeito, a esse tema, estão dispostos os artigos 19 e 20 que estipulam os limites de cada ente da federação para essas despesas, o qual atende ao art. 169 da CF/88 que atribui à lei complementar a fixação desses limites dispondo da seguinte forma, art. 169. “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. Entende-se como despesa total de pessoal para efeitos da LRF, segundo o Artigo 18 (BRASIL, 2000):

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Para os devidos fins a despesa com pessoal é apurada da forma que esta seja, a soma do que é realizado no mês de referência com os onze meses anteriores, sendo adotado o regime de competência. É fixado para cada ente da Federação um percentual da Receita Corrente Líquida que pode ser gasto, conforme disposto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000).

No âmbito Municipal o limite para despesa com pessoal é estipulado 60% da Receita Corrente Líquida, como mostra a Tabela 1.

Percentual atribuído(%)	Destinação
6	Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas
54	Executivo

Fonte: Lei Complementar 101/2000, art. 20.

Tabela 1 – Limites dos Municípios para despesa com pessoal

Portanto, para que qualquer município brasileiro esteja enquadrado na lei, o mesmo não pode ter gasto superior a 6% de sua RCL em despesa com pessoal para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e 54% de sua RCL para o Executivo. Caso esse limite venha ser ultrapassado, este deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço desse valor logo no primeiro. Para diminuir esse gasto, o órgão público pode optar pela extinção ou redução de remuneração dos cargos comissionados existentes, como trata o

§1º do art. 23 da LRF e, caso se faça necessário, conforme trata o § 2º “é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. ([Vide ADIN 2.238-5](#))” (BRASIL, 2000). Não sendo alcançado a redução no prazo estabelecido, e enquanto ocorrer esse excesso, conforme o art. 23 no § 3º, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

A lei também estipula um limite prudencial sobre gastos com pessoal para as entidades públicas, este limite funciona como um alerta, destacando que o valor gasto está alto e próximo a atingir 54% da RCL. Conforme disposição legal, o limite prudencial é atingido caso a despesa com pessoal venha a exceder 95% desse limite máximo, ou seja, ter gasto acima de 51,30% de sua RCL, e ocorrendo esse fato serão vedados ao Poder ou órgão referido, segundo o artigo 22 da LRF (BRASIL, 2000):

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Apesar de a LRF fixar limites para despesa com pessoal, a mesma não objetiva determinar níveis de gastos específicos, e sim regulamentar as Finanças Públicas em todos os níveis. Na concepção de Cruz (2001, p. 21), “as despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados”. Desse modo a LRF veio contribuir para uma maior responsabilidade fiscal, devendo esta ser planejada e transparente, ocorrendo a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

2.3 Planejamento público

Como ocorre na área privada, na gestão pública também se faz necessário planejar, tudo porque sempre existe algo para melhorar, alguma necessidade prioritária a ser atendida ou até mesmo a expansão de projetos. Isto acontece porque os recursos que se detêm são menores que os custos tidos para essas necessidades serem atendidas. Quando se planeja, o risco de haver desperdício é menor. Por se tratar de dinheiro público, a Constituição Federal obriga todos os governos a planejar seus gastos. No art. 165 CF/88, está previsto a obrigatoriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração do plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA) (BRASIL, 1988).

O PPA é o plano plurianual, documento legal que estabelece pelo período de quatro anos as diretrizes, objetivos e metas da administração pública. É realizado no segundo ano de uma gestão com término no primeiro ano da próxima. Por meio dele é reunido programas e projetos focados na gestão, onde declara e organiza sua atuação, com o intuito de elaborar e executar políticas públicas necessárias.

A LDO lei de diretrizes orçamentárias estabelece as metas e prioridades da administração pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, de modo a criar o equilíbrio entre receitas e despesas. Reforça o planejamento da gestão, dando transparência e controle sobre as ações do governo.

É por meio da LOA lei orçamentária anual que o governo define as prioridades existentes no PPA, traçando as metas que deverão ser atingidas naquele ano. Nela estão as previsões de receitas e fixação de despesa pelo período de um exercício financeiro. Todas as despesas executadas devem estar no orçamento.

2.4 Orçamento público

O orçamento público é um documento aprovado em lei, que exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos, para onde as despesas possam vir a serem realizadas. Contém a previsão de receitas e a estimativa de despesas de um determinado exercício. Esse documento deve estar autorizado na lei orçamentária anual. Para que a elaboração do orçamento seja feita corretamente, este deve ser baseado em estudos e documentos que foram previamente tratados para então serem utilizados no processo de construção do orçamento, demonstrando as decisões políticas que serão tomadas e suas prioridades (GONÇALVES 2010).

Pela imposição legal da transparência, o administrador público torna-se obrigado a divulgar suas ações realizadas, do planejamento à execução final do orçamento público. Através dessa publicação, os cidadãos acompanham a gestão realizada, e se está sendo realmente atendidas as necessidades comuns e as exigências impostas por lei estão sendo cumpridas.

Através do orçamento ocorre a possibilidade de detectar de forma nítida, a alocação dos recursos, o que acaba favorecendo o acompanhamento e a avaliação desses valores, principalmente pelo contribuinte e seus representantes, onde pode ser analisado se estão sendo atendidos os interesses da sociedade, tendo em vista que a mesma participa através de contribuições, por meio do pagamento de tributos, contribuições sociais e tarifas de serviços públicos.

2.5 Despesas e receitas

A Lei nº 4.320/1964 vem tratar em seu texto sobre as despesas e receitas públicas (BRASIL, 1964). A despesa pública está relacionada com o gasto ou despesa que é feita por parte dos entes públicos, no intuito de criarem ou adquirirem bens, ou prestarem serviços a fim desses virem a satisfazer as necessidades e os anseios públicos. Após a arrecadação da receita, para que essa possa ser gasta, as despesas devem estar autorizadas ou determinadas pela legislação, para que de fato sejam liquidadas. A execução da despesa pública transcorre em três estágios, sendo esses o empenho, a liquidação e o pagamento.

Os gastos com pessoal especialmente, classificam-se segundo sua natureza econômica, onde segundo Sebrían (2011) são “Despesas Correntes, que inclui as despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes”.

Por outro lado, a receita pública envolve todos os recursos que são obtidos durante o período financeiro, buscando liquidação das despesas públicas a cargo de um ente público. Antes de ser registrada no orçamento é objeto de lei. Os estágios da receita são, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento. Dentre as receitas, está a receita corrente que no § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 1964):

São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

No seu art. 35 a mesma dispõe que, “pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas”, sendo o período financeiro coincidente com o ano civil, 1 de janeiro a 31 de dezembro (BRASIL, 1964).

3. Metodologia

O trabalho tem como escopo a análise da adequação dos municípios da AMCESPAR em relação à despesa com pessoal após a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de uma pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis (Gil, 1999).

Fez-se o uso da pesquisa documental, pois foi realizada a coleta dos dados no site do Tesouro Nacional que dispõe dos relatórios fiscais de execução orçamentária, com informações dos municípios disponibilizados pela FINBRA – Finanças do Brasil – Receita e Despesas dos Municípios Brasileiros. Essas informações são divulgadas anualmente. Na concepção de Gil (2014) a pesquisa documental é aquela em que os materiais utilizados ainda não receberam tratamento analítico, ou aqueles que podem vir a ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, sendo assim analisados conforme a problemática a ser respondida.

Trata-se também de uma pesquisa bibliográfica, por utilizar para seu referencial, dados de documentos já publicados anteriormente. Cervo e Bervian (1983) definem como pesquisa bibliográfica a que, “explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos”.

A pesquisa possui abordagem quantitativa, pois trata de garantir a precisão dos resultados, sendo utilizadas técnicas estatísticas para o tratamento dos dados, sendo correlacionado o total gasto com pessoal e a Receita Corrente Líquida dispostos monetariamente, com o percentual permitido em lei (BEUREN, 2012).

Com base na coleta de dados realizada através do site do Tesouro Nacional – STN disposto de forma anual através dos volumes, “Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios” conhecido também como FINBRA, que traz a execução orçamentária e o balanço patrimonial de forma individualizada por Município e consolidada por ente da federação, foi obtido o total da Receita Corrente Líquida e de gasto com pessoal dos municípios em estudo. A elaboração e a divulgação dessas informações atendem o disposto nos artigos 111 e 112 da Lei nº 4.320/64, e do artigo 51 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins de apuração em nível Municipal, a Receita Corrente Líquida é obtida através do “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzindo”, “[...] a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema previdenciário e assistência social e as receitas provenientes de compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição”, conforme disposto no art. 2º da LRF (BRASIL, 2000).

4. Resultados

Portanto, através do STN “Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios” foi realizada a coleta de dados por meio da “Consulta Municípios por Estado” que dispõe de forma monetária a Receita Corrente de cada município e qual o valor de Dedução da Receita

Corrente, obtendo dessa forma a Receita Corrente Líquida, um dos alicerces dessa pesquisa. Posteriormente, no mesmo relatório, foi obtido também de forma monetária o total que gasto em despesa com pessoal nos municípios.

Com base nesses dados, foi verificado qual a porcentagem de Receita Corrente Líquida estava sendo gasta na despesa com pessoal nos municípios da AMCESPAR nos anos de 2002 a 2012, conforme apresenta a Tabela 2:

Municípios	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2004	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008
Fernandes Pinheiro	39,90%	35,73%	38,86%	35,25%	41,60%	47,37%	44,45%
Guamiranga	52,78%	49,06%	46,08%	37,69%	37,96%	48,03%	42,56%
Imbituva	31,99%	33,92%	30,41%	31,97%	34,54%	36,57%	43,82%
Inácio Martins	51,14%	51,60%	48,10%	44,18%	42,65%	45,00%	38,94%
Irati	45,75%	44,73%	42,87%	40,69%	38,46%	36,44%	33,72%
Mallet	45,35%	45,56%	46,71%	46,41%	43,58%	42,70%	47,69%
Prudentópolis	48,94%	43,67%	50,74%	46,17%	49,75%	41,56%	47,48%
Rebouças	41,57%	41,61%	39,04%	37,21%	38,25%	40,26%	37,49%
Rio Azul	35,98%	40,02%	37,53%	35,10%	40,37%	46,93%	45,75%
Teixeira Soares	48,93%	47,40%	42,60%	42,93%	43,78%	50,59%	46,28%

Municípios	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012
Fernandes Pinheiro	44,97%	45,00%	41,44%	47,23%
Guamiranga	46,50%	46,30%	39,92%	41,98%
Imbituva	44,77%	40,31%	42,09%	44,16%
Inácio Martins	56,53%	50,42%	37,82%	49,91%
Irati	40,65%	47,49%	38,67%	40,54%
Mallet	54,42%	0,42%*	51,84%	53,18%
Prudentópolis	46,85%	43,56%	43,73%	44,31%
Rebouças	51,50%	49,80%	48,05%	49,80%
Rio Azul	43,53%	42,29%	44,72%	43,65%
Teixeira Soares	47,02%	49,72%	41,19%	45,50%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 2 – Porcentagem gasta em despesa com pessoal nos municípios da AMCESPAR entre os anos 2002 a 2012

*Informação do STN passível de erro

Portanto, a Tabela 2 traz a relação de Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal anualmente na forma de percentual, sendo possível verificar de forma objetiva quais municípios vieram a extrapolar os limites impostos pela LRF em relação a essa despesa e em qual ano ocorreu.

Dessa forma, a Tabela 3 vem demonstrar os municípios pertencentes a AMCESPAR que ultrapassaram o limite de gasto com pessoal entre os anos 2002 a 2012 com o devido percentual registrado.

Municípios	Ano 2009
Inácio Martins	56,53%
Mallet	54,42%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Tabela 3 – Municípios da AMCESPAR que ultrapassaram o limite com pessoal estipulado em 54% da RCL nos anos 2002 a 2012

Tendo em vista o art. 20 da LRF que estipula gasto máximo de 54% da Receita Corrente Líquida na despesa com pessoal, tem-se que no ano de 2009 o município de Inácio Martins veio a extrapolar esse limite atingindo um gasto de 56,53% da RCL ultrapassando dessa forma em 2,53% o estipulado. No mesmo ano, o município de Mallet teve um gasto com pessoal de 54,42% da RCL excedendo em 0,42% o disposto em lei. Esse fato pode ter ocorrido, por esses dois municípios, apresentarem no ano de 2009 uma diminuição da Receita Corrente Líquida, o que fez com que monetariamente o total do limite da despesa com pessoal ficasse menor, e como as despesas desses municípios não vieram a sofrer diminuição, os mesmos acabaram gastando um valor maior do que é estipulado pela LRF.

O município de Inácio Martins no ano seguinte diminuiu seu gasto com pessoal, tendo o percentual gasto em 50,42% estando dessa forma de acordo com o que determina a lei do limite máximo, e até mesmo abaixo do limite prudencial que é de 51,30% da RCL. Por outro lado, o município de Mallet dispõe de um percentual muito abaixo do esperado no ano de 2010, sendo de somente 0,42% da RCL o seu gasto anual, e nos anos seguintes 2011 e 2012 o município encontra-se com percentuais menores que o limite máximo que é de 54%, mas acima do limite prudencial o que torna a situação desse município preocupante.

No que diz respeito ao limite prudencial fixado na LRF em 51,30% da RCL para gasto com pessoal, a Tabela 4 vem trazer a porcentagem restante para que os municípios da AMCESPAR atingissem esse limite prudencial, e quais ultrapassaram esse valor.

Municípios	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2004	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007	Ano 2008
Fernandes Pinheiro	11,40%	15,57%	12,44%	16,05%	9,70%	3,93%	6,85%
Guamiranga	(1,48%)	2,24%	5,22%	13,61%	13,34%	3,27%	8,74%
Imbituva	19,31%	17,38%	20,89%	19,33%	16,76%	14,73%	7,48%
Inácio Martins	0,16%	(0,30%)	3,20%	7,12%	8,65%	6,30%	12,36%
Irati	5,55%	6,57%	8,43%	10,61%	12,84%	14,86%	17,58%
Mallet	5,95%	5,74%	4,59%	4,89%	7,72%	8,60%	3,61%
Prudentópolis	2,36%	7,63%	0,56%	5,13%	1,55%	9,74%	3,82%
Rebouças	9,73%	9,69%	12,26%	14,09%	13,05%	11,04%	13,81%
Rio Azul	15,32%	11,28%	13,77%	16,20%	10,93%	4,37%	5,55%
Teixeira Soares	2,37%	3,90%	8,70%	8,37%	7,52%	0,71%	5,02%

Municípios	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012
Fernandes Pinheiro	6,33%	6,30%	9,86%	4,07%
Guamiranga	4,80%	5,00%	11,38%	9,32%
Imbituva	6,53%	10,99%	9,21%	7,14%
Inácio Martins	(5,23%)	0,88%	13,48%	1,39%
Irati	10,65%	3,81%	12,63%	10,76%

Mallet	(3,12%)	50,88%*	(0,54%)	(1,88%)
Prudentópolis	4,45%	7,74%	7,57%	6,99%
Rebouças	(0,20%)	1,50%	3,25%	1,50%
Rio Azul	7,77%	9,01%	6,58%	7,65%
Teixeira Soares	4,28%	1,58%	10,11%	5,80%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 4 – Porcentagem da diferença de despesa efetiva com pessoal com o limite prudencial nos municípios da AMCESPAR entre os anos 2002 a 2012

*Informação do STN passível de erro

Por meio da estipulação em lei de um limite tido como prudente, que também não pode ser ultrapassado, e serve como um sinal de alerta para que os municípios fiquem atentos em relação aos seus gastos com pessoal que estão ficando altos e próximos do limite de 54% da RCL, a Tabela 4 demonstra qual o percentual que cada município teve em relação a esse limite prudencial e quanto dessa limitação foi ultrapassada por alguns municípios.

Os municípios da AMCESPAR que ultrapassaram o limite prudencial nos anos de 2002 a 2012 estão dispostos na Tabela 5, com o respectivo percentual excedente.

Municípios	Ano 2002	Ano 2003	Ano 2009	Ano 2011	Ano 2012
Guamiranga	1,48%	-	-	-	-
Inácio Martins	-	0,30%	5,23%	-	-
Mallet	-	-	3,12%	0,54%	1,88%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Tabela 5 – Percentual excedente do limite prudencial os municípios da AMCESPAR nos anos de 2002 a 2012

Em análise aos dados expostos, verifica-se que além dos municípios que ultrapassaram o limite máximo de 54% para gasto com pessoal e por consequência vieram a extrapolar também o limite prudencial definido em 51,30% da RCL, outros municípios vieram a atingir esse valor. Os municípios que excederam a limitação prudencial nos anos analisados foram: Guamiranga no ano de 2002; Inácio Martins em 2003; Inácio Martins, Mallet e Rebouças no ano de 2009; Mallet em 2011 e novamente Mallet no ano de 2012.

5. Conclusão

Pelo estudo, no decorrer de alguns anos de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, as análises mostram que ocorreu negligência de gestores em alguns municípios que ainda extrapolaram os limites impostos pela lei, mesmo que o ocorrido não tenha se repetido nos anos seguintes.

No que tange ao limite prudencial, houve falha na gestão de um município que permaneceu durante três anos consecutivos analisados acima do limite prudente previsto em lei. Contudo cabe salientar que todos os municípios que ultrapassaram esse limite podem sofrer sanções devido ao ocorrido.

Pelo exposto, a gestão pública necessita diariamente de aperfeiçoamento em todos os seus setores, o gasto com pessoal é somente uma das várias obrigações e necessidades que um município tem para se manter em plena funcionalidade. O governo, por meio de leis, tende a

direcionar e almejar uma melhor alocação de recursos, e caso alguma entidade pública venha a descumprir os limites impostos, cabe ao órgão competente aplicar as punições que são regidas na lei, a fim de inibir esta prática.

Referências

AMCESPAR. Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Paraná. Disponível em: <<http://www.amcespar.com.br/pag.asp?id=69>>. Acesso em 28 mar. 2015.

BEUREN, I. M. Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). NBC T 16.1 - Conceituação, Objetivo e Campo de Aplicação. Resolução CFC nº 1128/2008. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128>. Acesso em: 25 jun. 2015.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 mai. 2014.

BRASIL. Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp96.htm>. Acesso em: 03 mar. 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 02 mai. 2014.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 11 set. 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, A. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários. 3 Ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CRUZ, F. da. A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses. Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade, Rio de Janeiro. v. 13, ago./out. 2001.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES, A. C. C. O orçamento público brasileiro. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14940/o-orcamento-publico-brasileiro>>. Acesso em: 03/07/2015.

GONZAGA JAYME JUNIOR, F.; SANTOLIN, R.; REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-41612009000400008&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 nov. 2014.

KOHAMA, H. Contabilidade Pública. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, T. F. A Importância do Planejamento Estratégico na Área Pública. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/cotidiano/a-importancia-do-planejamento-estrategico-na-area-publica/63346/>>. Acesso em: 25 out. 2014.

SEBRIAN, C. Despesas públicas – Despesas com pessoal. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5490>. Acesso em: 16 nov. 2014.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN. Contas Anuais. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/finbra-financas-municipais>>. Acesso em 09 jul. 2015.